

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.661, DE 29 DE MAIO DE 2025, PARA MODIFICAR O NÍVEL E A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE TÉCNICO SUPERIOR – FARMACÊUTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo efetivo de Técnico Superior – Farmacêutico, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 1.661, de 29 de maio de 2025, passa a ter o seguinte enquadramento:

I – Nível XIII;

II – carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. Fica mantido o quantitativo de cargos previsto na legislação vigente, alterando-se apenas o nível de vencimento e a carga horária do cargo referido no caput.

Art. 2º. Ao cargo de Técnico Superior – Farmacêutico aplica-se o vencimento correspondente ao Nível XIII, observada a tabela de vencimentos compatível com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Complementar nº 1.661, de 29 de maio de 2025.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos anexos e quadros da Lei Complementar nº 1.661, de 29 de maio de 2025, as adequações formais,

remissões e consolidações necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 30 de março de 2026.

Guilherme Jamil Borges
Guilherme Jamil Borges
Presidente

APROVADO EM	<i>única</i>	DISCUSSÃO
POR	<i>(7x0) sete votos a zero</i>	
EM <i>30/03/26</i>		
<i>Guilherme Jamil Borges</i>		
Presidente		